



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CONTRATO PARA

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO
PEDAGÓGICA, ENSINO E MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATACÃO,
HIDROGINÁSTICA E FISIOTERAPIA NAS PISCINAS MUNICIPAIS DE
VILA DO CONDE – POLO 2 MINDELO”**

Aos 27 dias do mês de setembro de dois mil e dezassete, celebram o presente contrato para **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO PEDAGÓGICA, ENSINO E MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATACÃO, HIDROGINÁSTICA E FISIOTERAPIA NAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE – POLO 2 MINDELO”**, pelo valor total de 140.000,00€ (**cento e quarenta mil euros**), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva nº 505 804 786, representado neste ato pela Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, viúva, natural da freguesia de Vila Nova de São Bento, concelho de Serpa, residente na Rua João Afonseca Lapa, 293, Vila do Conde, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **CONDELAZER – Desporto, Recreação e Lazer, Lda.**, Pessoa Coletiva número 508738083, com sede na Travessa Luís de Camões, número 66, na freguesia de Bagunte, do concelho de Vila do Conde, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde, com o capital social de 5.000,00 euros, neste ato legalmente representada por José João do Rosário da Silva Almeida, residente na Travessa Luís de Camões, número 66, na freguesia de Bagunte, deste concelho, titular do Cartão Cidadão número 3313442 1ZY4, com



validade até 03/09/2020, emitido pela Republica Portuguesa, e por Paulo Sérgio da Silva Viana, residente na Rua do Casalinho, n.º 216, na cidade de Vila do Conde, portador do bilhete de identidade número 8177133, com validade até 23/03/2021, emitido pelos SIC do Porto, na qualidade de sócios-gerentes da mencionada sociedade, com poderes para o acto conforme consta da certidão permanente arquivada junto ao processo.

Na sequência de procedimento de Concurso Público, realizado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, cuja minuta foi aprovada por Deliberação do Executivo Municipal, de 21/09/2017.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO PEDAGÓGICA, ENSINO E MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATACÃO, HIDROGINÁSTICA E FISIOTERAPIA NAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE – POLO 2 MINDELO”** no valor de **140.000,00€** (cento e quarenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 2ª

Preço e condições de pagamento

- 1- O encargo do presente contrato é de **140.000,00€** (cento e quarenta mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1º outorgante.
- 3- Caso, durante a execução do presente contrato, se verificar um acréscimo ou decréscimo do número de classes da população utente / beneficiária dos



serviços objeto do presente contrato, por motivos de defesa do interesse público, haverá lugar ao reequilíbrio financeiro do contrato, em termos proporcionais entre o preço contratual e o objeto do contrato inicial.

4- Após a receção do relatório mensal a apresentar pelo 2º outorgante, o 1º outorgante procederá ao pagamento mensal relativo aos serviços prestados nesse mês, até ao 5º. dia do mês posterior.

Cláusula 3ª

Prazo da prestação do serviço

A prestação de serviços, objeto do presente contrato, produzirá efeito de 01/10/2017 a 31/07/2018, podendo ser objeto de renovação expressa, por iguais e sucessivos períodos até ao limite máximo de 3 anos.

Cláusula 4ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 5ª

Contratação de pessoal

- 1- A equipa dos docentes constantes da proposta adjudicada não pode ser alterada sem a prévia autorização do 1.º Outorgante, só se admitindo a sua substituição, nos casos em que tal seja manifestamente necessário, por outros que tenham pelo menos o mesmo grau de competência e experiência.
- 2- É da responsabilidade do 2.º outorgante o recrutamento, a contratação, a formação e o pagamento aos docentes constantes da proposta adjudicada.
- 3- A contratação dos docentes, referida no número anterior, fica sujeita a prévio parecer vinculativo do membro do Executivo Municipal de Vila do



Conde, com competência própria ou delegada na Gestão de Recursos Humanos.

4- O 2º outorgante é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e pela aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por eles causados nas instalações, equipamentos, material e os terceiros.

5- O 1º outorgante solicitará ao 2º outorgante, sempre que o julgue conveniente, informações e documentos relativos ao pessoal docente.

Cláusula 6ª

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o 1º outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o 2º outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b) Interrupção da prestação de serviços, por período superior a 5 dias, por facto que lhe seja imputável;
- c) Não cumprimento do período de vigência do contrato, conforme disposto na cláusula 4ª do Caderno e Encargos;
- d) Não cumprimento do modo da prestação do serviço, conforme disposto na cláusula 5ª do Caderno de Encargos;
- e) Não cumprimento das suas obrigações, conforme disposto na cláusula 3ª do Caderno de Encargos;
- f) Não cumprimento do referido na cláusula 9ª do Caderno de Encargos no que respeita à contratação de pessoal;
- g) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização ou repetida desobediência às determinações do Município de Vila do Conde;
- h) Falência do prestador de serviços;



- i) Cessação da posição contratual, quando não observado o disposto na cláusula 16ª do Caderno de Encargos;
 - j) Violação das cláusulas do contrato de prestação de serviços.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao 2º outorgante.

Cláusula 7ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Circulo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 8ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 9ª

Disposições finais

- 1- O procedimento por Concurso Público, publicado no D.R. nº 140 de 21/07/2017, relativo ao presente contrato foi autorizado em 17/07/2017 e adjudicado em 21/09/2017, por deliberação do Executivo Municipal.
- 2- A assunção de compromissos plurianuais a suportar pelo 1º outorgante foi autorizada por Deliberação da Assembleia Municipal, em 26/06/2017.
- 3- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02/020225 do orçamento municipal para o ano de 2017, aprovados pela Assembleia Municipal em 22 de dezembro de 2016 e para anos seguintes.
- 5- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 6- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham



sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

8- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 6 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

9- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 4387/2017, em 27/09/2017.

10- O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

11- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

Pelo Primeiro Outorgante,



C Â M Â R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Pelo Segundo Outorgante,

Paulo Sérgio da Silva Vieira

Paulo Sérgio da Silva Vieira

O Oficial Público Municipal,

Vuno Castro